PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2026

PROCESSO N° 75/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 23/11/2026 às 13:30 (horário de Brasília)

LOCAL: SCPI PORTAL DE COMPRAS (http://186.224.14.206:5656/comprasedital)

Critério de Julgamento:
Menor Preço por Lote

Modo de disputa:
Aberto

PARTICIPAÇÃO ME/EPP/EQUIPARADAS
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS (art. 48, I, da LC nº 123/2006)

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Pregão Eletrônico Nº 27/2026
Processo Administrativo Nº 75/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 horas do dia 09/11/2026 às 13:00 horas do dia 23/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 23/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
LOCAL: SCPI PORTAL DE COMPRAS (http://186.224.14.206:5656/comprasedital)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, e da respectiva Equipe de Apoio, nomeados por ato oficial, sediada na Rua Joaquim dos Santos Camponêz, n° 661, Centro, CEP: 17480-013, Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 076, de 4 de setembro de 2026, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em 2 (dois) lotes, conforme Anexo I-A do Termo de Referência: Lote 1 – Secretaria Municipal de Educação (itens 3 a 9) e Lote 2 – Secretaria Municipal de Saúde (itens 1 e 2). O licitante poderá participar de um ou de ambos os lotes, devendo cotar todos os itens do lote de que participar. Ambos os lotes são de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por possuírem valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

1.3 O valor total estimado previsto para aquisição das fraldas é de aproximadamente R$ 35.965,40 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), obtido mediante pesquisa de preços nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 076/2026 (Portal Nacional de Contratações Públicas · PNCP).

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão gerenciador do registro de preços é a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Não há órgãos ou entidades participantes, e não será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE, observados os preços unitários máximos de cada item fixados no Anexo I-A do Termo de Referência (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021),** em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site (http://186.224.14.206:5656/comprasedital).

3.2. O CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á PELA ATRIBUIÇÃO DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E DE SENHA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO. A REFERIDA SENHA DEVE SER SOLICITADA ATRAVÉS DO ENDEREÇO: (http://186.224.14.206:5656/comprasedital), POR MEIO DA OPÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO DA PLATAFORMA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO HORÁRIO LIMITE PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

3.3. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

3.4 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cabrália Paulista, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

3.8. **Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma, em campo próprio, juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, sob pena de inabilitação. Tais documentos permanecerão sigilosos e somente serão disponibilizados após o encerramento da etapa de lances, sendo analisados apenas os do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, V, do Decreto Municipal nº 076/2026).**

3.9 Após o envio dos documentos de habilitação na forma do item 3.8, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, a critério do pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, VI, do Decreto Municipal nº 076/2026.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, que estiverem previamente CREDENCIADOS no SCPI Portal de Compras, disponível no endereço (http://186.224.14.206:5656/comprasedital). Nos termos do art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026, a participação não fica condicionada a prévio cadastramento no SICAF ou em registro cadastral do Município, sendo exigido apenas o credenciamento na plataforma, por ser condição indispensável à autenticação no sistema.

4.1.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

4.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2 Não há cota reservada nesta licitação, uma vez que ambos os lotes são de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.3.3 Os itens exclusivos que restarem desertos ou fracassados poderão ser objeto de nova licitação com ampla participação, mediante justificativa (art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5 Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação justificada no item 12 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-B) em razão da natureza comum e da baixa complexidade do objeto, fornecido isoladamente por grande número de empresas (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021);

4.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição;

4.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.12 pessoa física ou jurídica cujos sócios, administradores, dirigentes, representantes legais ou responsáveis técnicos sejam o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Cabrália Paulista, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como servidores públicos municipais, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao art. 9º, § 1º, e ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tese fixada pelo STF no Tema 1001 de Repercussão Geral (RE 910.552).

4.6 O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11 A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até à data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até à abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.4 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.5 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

5.16 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.17 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19 Durante a disputa, o Pregoeiro poderá, excepcionalmente e mediante justificativa registrada no sistema, excluir lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, a exemplo de lance manifestamente inexequível decorrente de erro de digitação, comunicando o fato a todos os participantes.

5.20 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.21 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.22 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação.

6.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1 Valor unitário ou desconto

6.3.2 Marca;

6.3.3 Fabricante;

6.3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, tendo em vista a necessidade de assegurar o atendimento integral da demanda estimada de cada item pelo fornecedor registrado (art. 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026).

6.3.6 Os quantitativos constantes do Termo de Referência são estimados para o período de validade da ata de registro de preços, com vistas a subsidiar a elaboração das propostas, e não representam nem asseguram ao fornecedor direito subjetivo à contratação (art. 31 do Decreto Municipal nº 076/2026).

6.3.7 Não será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 076/2026.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pedido ar qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2 Na proposta deverão constar, para cada item, a marca, o fabricante, a apresentação/embalagem e o número de registro ou de notificação do produto na ANVISA, quando exigível pela legislação sanitária.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até à abertura da sessão pública.

7.3 O SISTEMA DISPONIBILIZARÁ CAMPO PRÓPRIO PARA TROCA DE MENSAGENS ENTRE O PREGOEIRO E OS LICITANTES.

7.4 INICIADA A ETAPA COMPETITIVA, OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR LANCES EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, SENDO IMEDIATAMENTE INFORMADOS DO SEU RECEBIMENTO E DO VALOR CONSIGNADO NO REGISTRO.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, correspondente à soma dos preços

unitários de cada item multiplicados pelas respectivas quantidades.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), conforme parametrização da plataforma SCPI Portal de Compras (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022, em que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.13 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.14 Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item anterior, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.15 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.16 Encerrada a etapa de lances e antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021 (art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.17 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.18 Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação. OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.

7.19 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até à apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.20 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.21 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.22 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC

123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.24 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.25 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.26 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.28.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais do modo de disputa aberto.

7.29.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.29.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, contados do momento em que forem convocados para tanto (art. 23, I, do Decreto Municipal nº 076/2026);

7.29.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, que poderá ser considerada quando houver registro formal e transparente de desempenho em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, observados os aspectos de qualidade, cumprimento de prazos, entregas e satisfação do contratante (art. 23, II, do Decreto Municipal nº 076/2026);

7.29.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado por meio da apresentação de políticas internas implementadas,

tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade salarial e o preconceito, ações educativas e distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos (art. 23, III, do Decreto Municipal nº 076/2026);

7.29.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, cuja existência e eficácia poderão ser verificadas por meio de certificações, auditorias ou outros mecanismos de comprovação da implementação de medidas de combate à corrupção e à fraude (art. 23, IV, do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.29.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2.2 empresas brasileiras;

7.29.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29.3 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, o desempate ocorrerá por meio de sorteio, em ato público, com a participação dos licitantes, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Decreto Municipal nº 076/2026.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, podendo oferecer contraproposta, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24 do Decreto Municipal nº 076/2026.

7.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.30.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.30.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance, com os preços unitários de todos os itens do lote, nenhum deles superior ao preço unitário máximo fixado no Anexo I-A do Termo de Referência, ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF, quando o licitante nele estiver cadastrado (art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026);

8.1.2 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-apenados); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2023, adotada como parâmetro)

8.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2023, adotada como parâmetro).

8.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2023, adotada como parâmetro).

8.2.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 contiver vícios insanáveis;

8.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto ao preço unitário de qualquer item do lote (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a

proposta adequada ao último lance, ficha técnica, catálogo ou rotulagem do produto ofertado, contendo composição, tamanho, faixa de peso, quantidade de unidades por pacote, apresentação, marca, fabricante e número de registro ou de notificação na ANVISA, quando exigível, que serão analisados pela Comissão de Análise de Amostras designada pela autoridade competente (art. 46, XII, do Decreto Municipal nº 076/2026), cuja manifestação escrita será juntada aos autos.

8.8 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até à verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no item "Habilitação" do Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 **Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma na forma e no prazo do item 3.8 deste Edital.**

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2023, adotada como parâmetro).

9.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, bem como na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2023, adotada como parâmetro).

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2023, adotada como parâmetro).

9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, VI, do Decreto Municipal nº 076/2026).

9.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital no padrão ICP-Brasil, admitida, subsidiariamente e mediante justificativa, a assinatura manual digitalizada, e será disponibilizada no sistema de registro de preços (art. 39, parágrafo único, e art. 51, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026, e Lei nº 14.063/2020).

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os Itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma SCPI Portal de Compras e no sítio eletrônico oficial do Município, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da liberação do pedido de compras, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, limitada a 2 (dois) anos no total (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 32 e 80 do Decreto Municipal nº 076/2026).

10.9 A prorrogação da vigência da ata poderá implicar a renovação dos quantitativos originais, na totalidade ou em parte, para viger no novo período de 1 (um) ano, desde que: (i) haja expressa previsão neste Edital e na respectiva ata, o que fica desde já estabelecido; (ii) reste formalmente comprovada no processo a vantajosidade econômica dos preços registrados perante os valores de mercado; (iii) haja concordância expressa do fornecedor registrado; e (iv) a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência da ata originária. Não havendo renovação dos quantitativos, a prorrogação limitar-se-á ao saldo remanescente dos quantitativos não utilizados no período anterior (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

10.10 Antes da assinatura da ata e da formalização ou prorrogação das contratações dela decorrentes, a Prefeitura verificará a regularidade fiscal do fornecedor, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo (art. 67, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação (art. 79, II, do Decreto Municipal nº 076/2026).

11.1.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.1.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.1.4 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, constituindo o anexo da ata o registro constante da ata da sessão pública do pregão (art.

79, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

11.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 076/2026.

11.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.3.1 convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (art. 90, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021); ou

11.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior (Prefeito Municipal, nos termos do art. 64, VII, do Decreto Municipal nº 076/2026), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico (https://www.cabralia.sp.gov.br) e no

Portal de Compras (http://186.224.14.206:5656/comprasedital).

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6 fraudar a licitação

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será calculada sobre o valor do contrato licitado, assim entendido o valor estimado do(s) item(ns) em que o licitante tiver participado, observados os limites de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seurecebimento.

13.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14 As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, observados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regulamento municipal próprio e, na sua falta, com os critérios e procedimentos da Administração Pública Federal, podendo o valor da multa ser descontado do que o contratado tenha a receber (arts. 42, 64, VIII, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 076/2026).

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (licitacoes@cabralia.sp.gov.br) e (http://186.224.14.206:5656/comprasedital).

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal SCPI Portal de Compras (http://186.224.14.206:5656/comprasedital) e no site da Prefeitura Municipal (https://www.cabralia.sp.gov.br/licitacao), sendo o respectivo extrato do aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 53 do Decreto Municipal nº 076/2026).

15.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, aplicando-se subsidiariamente as normas federais e estaduais sobre a matéria, naquilo que não contrariar o Decreto Municipal nº 076/2026 e a Lei nº 14.133/2021 (art. 85, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026).

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

15.12.1.1 Anexo I-A do Termo de Referência – Planilha de itens, quantitativos, cotas e preços estimados

15.12.1.2 Anexo I-B – Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar

15.12.1.3 Anexo I-C do Termo de Referência – Critérios objetivos de avaliação das amostras (subitem 3.8.4)

15.12.2 ANEXO II – Modelo de proposta

15.12.3 ANEXO III – Declaração Unificada

15.12.4 ANEXO IV – Minuta da Ata Registro de Preços

15.12.5 ANEXO V – Minuta do Contrato

15.12.6 ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

15.12.7 ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Cabrália Paulista, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2027,** conforme especificações, quantitativos, cotas e preços estimados constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades a que se destina, conforme arts. 12 e 62 do Decreto Municipal nº 076/2026.

1.4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da liberação do pedido de compra, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, limitada a 2 (dois) anos no total (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 32 e 80 do Decreto Municipal nº 076/2026)

1.5 A aquisição de fraldas se dará somente a partir de janeiro de 2027, condicionada à indicação da disponibilidade orçamentária do exercício de 2027 em cada contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os requisitos que serão admitidos na Presente Contratação são aqueles contidos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como:

3.2 As embalagens devem estar integras, devidamente lacradas e em conformidade com as normas sanitárias.

3.3 As entregas deverão ser feitas de forma parcelada, conforme cronograma e necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, garantindo abastecimento contínuo durante todo o exercício de 2027.

3.4 O fornecedor deverá garantir pontualidade nas entregas e condições adequadas de transporte, preservando a integridade dos produtos até o destino final.

3.5 Produtos que apresentarem defeitos, alterações de qualidade ou inconformidade com as especificações deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

3.6 Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica) e as declarações exigidas neste Termo de Referência e no Edital, na forma e no prazo do item 3.8 do Edital (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.7 **AMOSTRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FRALDAS INFANTIS**

3.7.1 Com o objetivo de assegurar a qualidade e a adequação das fraldas infantis às necessidades dos usuários, serão adotados como referências de qualidade as marcas **Pampers, Turma da Mônica, Huggies, Cremer, Pom Pom e MamyPoko, exclusivamente como parâmetro de qualidade, nos termos do art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a oferta de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade.**

3.7.2 Os licitantes que ofertarem produtos de uma das marcas de referência estarão dispensados da apresentação de amostras, desde que os produtos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Havendo dúvida fundamentada quanto ao atendimento das especificações, a Comissão de Análise de Amostras poderá exigir amostra

também do licitante que ofertar marca de referência, observadas as mesmas regras de prazo e avaliação.

3.7.3 Os licitantes que ofertarem marcas distintas das indicadas como referência deverão apresentar amostras para avaliação técnica, a fim de verificar a conformidade dos produtos com os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, especialmente quanto à capacidade de absorção, à eficiência das barreiras laterais contra vazamentos e à flexibilidade e resistência dos elásticos laterais, sem prejuízo das demais especificações exigidas. A avaliação será realizada pela Comissão de Análise de Amostras, composta por 3 (três) a 5 (cinco) servidores designados pela autoridade competente (art. 46, XII, do Decreto Municipal nº 076/2026), segundo os critérios objetivos do subitem 3.8.4 e do Anexo I-C, com emissão de laudo fundamentado, juntado aos autos e divulgado no sistema.

3.8 **AMOSTRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FRALDAS GERIÁTRICAS**

3.8.1 Com o objetivo de assegurar a qualidade, a segurança e a adequação das fraldas geriátricas às necessidades dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, serão adotadas como referências de qualidade as marcas **Bigfral, Tena, Plenitud e Mili, exclusivamente como parâmetro de qualidade, nos termos do art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a oferta de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade.**

3.8.2 Os licitantes que ofertarem produtos de uma das marcas de referência estarão dispensadas da apresentação de amostras, desde que os produtos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Havendo dúvida fundamentada quanto ao atendimento das especificações, a Comissão de Análise de Amostras poderá exigir amostra também do licitante que ofertar marca de referência, observadas as mesmas regras de prazo e avaliação.

3.8.3 Os licitantes que ofertarem marcas distintas das indicadas como referência deverão apresentar amostras para avaliação técnica, a fim de verificar a conformidade dos produtos com os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, especialmente quanto à capacidade de absorção, à eficiência das barreiras laterais contra vazamentos e à flexibilidade e resistência dos elásticos laterais, sem prejuízo das demais especificações exigidas. A avaliação será realizada pela Comissão de Análise de Amostras, composta por 3 (três) a 5 (cinco) servidores designados pela autoridade competente (art. 46, XII, do Decreto Municipal nº 076/2026), segundo os critérios objetivos do subitem 3.8.4 e do Anexo I-C, com emissão de laudo fundamentado, juntado aos autos e divulgado no sistema.

3.8.4 **Critérios objetivos de avaliação das amostras (art. 17, § 3º, e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021):**

3.8.4.1 Conferência documental e visual: correspondência do tamanho, da faixa de peso, da quantidade de unidades por pacote e da composição informados na embalagem com a descrição do item; embalagem original, íntegra e lacrada; rotulagem em língua portuguesa; identificação do fabricante e da notificação/registro na ANVISA, quando exigível;

3.8.4.2 Absorção e retenção: verificando-se a ausência de vazamento e o retorno de umidade à superfície após o uso;

3.8.4.3 Barreiras laterais antivazamento: verificação, durante e após o teste da alínea "b", da ausência de extravasamento lateral;

3.8.4.4 Fitas e elásticos: verificação da aderência e do reposicionamento das fitas (quando houver) e da flexibilidade e resistência dos elásticos laterais, sem rompimento ou deformação permanente;

3.8.4.5 Cada critério será registrado como "atende" ou "não atende", em formulário próprio (Anexo I-C); o não atendimento de qualquer critério implicará a rejeição fundamentada da amostra e a desclassificação da proposta no lote que contém o item, assegurado o mesmo procedimento a todos os licitantes avaliados.

3.9 As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Joaquim dos Santos Camponez, n°

661 Centro – CEP: 17480-013, de segunda a sexta feiras, das 8:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão de Julgamento onde o licitante for declarado vencedor dos itens do objeto, para conferência, análise e aprovação do corpo técnico de cada secretaria.

3.10 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante.

3.11 Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

3.12 Os bens apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, submetidos aos testes necessários.

3.13 Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Edital. A rejeição do item será devidamente fundamentada.

3.14 Será desclassificada a proposta da licitante no lote que contiver item cuja amostra for rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

3.15 Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e solicitará amostra dos itens do mesmo.

3.16 Após a homologação do certame, o licitante terá 03 (três) dias para retirar as amostras, independentemente se aceita ou rejeitada, no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, as mesmas serão descartadas.

4 SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.1.2 Nos termos do art. 40, § 3º, do Decreto Municipal nº 076/2026, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria do licitante não será considerada subcontratação.

5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1 O prazo de entrega das fraldas é de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da secretaria solicitante.

6.2 As fraldas deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA MARIO AMARAL GURGEL, N° 660, CENTRO (Secretaria Municipal de Saúde) e RUA MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, N° 631, CENTRO (Secretaria Municipal de Educação) conforme solicitação de compra.

6.3 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, contado da data da entrega, em embalagens originais, íntegras e lacradas, transportados e acondicionados de forma a preservar sua integridade e conservação.

7 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados pela autoridade competente com observância dos critérios do art. 7º do Decreto Municipal nº 076/2026, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.246/2022 como parâmetro, no que couber.

9 DA FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10 GESTOR DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 RECEBIMENTO

11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo, a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o limite de 30 (trinta) dias previsto no art. 41, II, “b”, e no art. 77 do Decreto Municipal nº 076/2026, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

11.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 LIQUIDAÇÃO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável justificadamente por igual período quando houver necessidade de diligências, adotando-se como parâmetro o art. 7º, I e § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 o prazo de validade;

12.2.2 a data da emissão;

12.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.2.5 o valor a pagar; e

12.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: compras@cabralia.sp.gov.br.

12.6 Em caso de extravio da nota fiscal, o fornecedor deverá comprovar que a mesma foi enviada no email do compras (compras@cabralia.sp.gov.br). Caso não comprove, deverá fatura-lá novamente.

12.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2023, adotada como parâmetro).

12.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13 PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) úteis dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme agendamento pelo setor de tesouraria, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.2 Após o recebimento dos produtos, o fiscal do contrato encaminhará a respectiva solicitação de pagamento ao órgão responsável pela concessão do repasse financeiro. Quando os recursos forem de origem municipal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

13.3 Tratando-se de recursos de origem estadual ou federal, o pagamento ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros aos cofres municipais. Após o recebimento dos recursos, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento dos produtos entregues, desde que devidamente aprovados e atestados pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

13.4 A Administração do Município de Cabrália Paulista informa que, em cumprimento à IN RFB nº. 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº. 2.145/2023, reterá na fonte o imposto sobre a renda – IR incidente nos pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

13.5 Para o efetivo pagamento dos serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

13.5.1. Recolhimento do FGTS, INSS, relação dos empregados com os dados da folha de pagamento dos salários e comprovantes de entrega dessas informações, as quais podem ser enviadas por meio dos relatórios emitidos pelo programa FGTS DIGITAL/E-SOCIAL/DCTF-WEB, conforme abaixo:

a) Relação de Empregados;
b) Composição do valor do FGTS;
c) Composição do INSS.

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos

na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
14.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos na Instrução Normativa n° 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n° 2.145/2023 . No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE, observados os preços unitários máximos por item.**

16 FORMA DE FORNECIMENTO
16.1 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade da secretaria solicitante.

17 HABILITAÇÃO
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1.1 **Habilitação Jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)
Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência jurídica e, quando aplicável, os poderes de representação do signatário, mediante:
a) Cédula de identidade do representante legal da empresa; **OBRIGATÓRIO**
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações; **OBRIGATÓRIO**
c) Certidão Específica da Junta Comercial; **OBRIGATÓRIO**
d) Documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta, dos documentos de habilitação e, quando houver, do contrato a ser firmado, quando tal comprovação não puder ser verificada diretamente nos documentos anteriores.
e) Os documentos deverão estar acompanhados da última alteração e, quando houver, do instrumento de consolidação devidamente registrado. Na ausência de consolidação, deverão ser apresentadas as alterações pertinentes para comprovação da situação jurídica atual do licitante e de seus administradores ou representantes legais, quando aplicável.

17.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **OBRIGATÓRIO**
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; **OBRIGATÓRIO**
c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante. Para licitantes com sede no Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas cumulativamente: Certidão Negativa de Débitos do ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, e Certidão de Regularidade da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Caso a empresa não seja contribuinte do ICMS, será aceita Certidão de Não Contribuinte emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, juntamente com a certidão da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; **OBRIGATÓRIO**
d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando exigível; **OBRIGATÓRIO**

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação; **OBRIGATÓRIO**
f) Certidão de regularidade de débito para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; **OBRIGATÓRIO**
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; **OBRIGATÓRIO**

17.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)
a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); **OBRIGATÓRIO**
b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
i. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); **OBRIGATÓRIO**
ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
c. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado dos itens em que for vencedora (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
d. As empresas optantes pelo Simples Nacional **não** estão desobrigadas a apresentar Balanço Patrimonial, sob pena de inabilitação do certame.
e. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
f. A documentação acima especificada poderá ser:
I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, observada, como parâmetro normativo, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 (art. 28 do Decreto Municipal nº 076/2026).

17.1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)
a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis em características com o objeto (fraldas), admitindo-se a exigência de quantitativo de até 50% (cinquenta por cento) do item cotado e vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021). **OBRIGATÓRIO**
b) Licença de funcionamento (alvará sanitário) expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do licitante, compatível com a atividade de comércio ou distribuição dos produtos ofertados, quando exigível pela legislação sanitária para a atividade exercida pelo licitante (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021). **OBRIGATÓRIO**
c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, somente quando exigível pela legislação sanitária para a atividade exercida pelo licitante e para os produtos ofertados, não sendo exigida da empresa cuja atividade e produtos dela estejam dispensados. Caso a atividade do licitante ou o produto ofertado esteja dispensado de AFE, o licitante deverá declarar essa circunstância, indicando a norma sanitária correspondente, o que poderá ser verificado em

diligência pelo Pregoeiro.OBRIGATÓRIO

d) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

iv. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

e) Proposta comercial final readequada ao último lance (Anexo II), assinada pelo representante legal. **OBRIGATÓRIO**

17.1.5. Declarações

a) Declaração Unificada. **OBRIGATÓRIO**

17.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em formato digital, por meio da plataforma, devendo observar os requisitos de integridade e autenticidade, preferencialmente com assinatura eletrônica avançada ou qualificada (padrão ICP-Brasil), ou mediante documentos cuja autenticidade possa ser verificada no sítio eletrônico oficial do órgão emissor, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 076/2026, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Os documentos deverão ser perfeitamente legíveis.

17.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

17.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, ressalvada a realização de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, VI, do Decreto Municipal nº 076/2026).

17.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

17.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência

de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

17.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 O custo médio estimado total da contratação é de R$ 35.965,40 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme custos unitários e totais por item constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência, apurados por meio de pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), realizada em 29/10/2026. Os valores unitários do Anexo I-A constituem os preços máximos aceitáveis para cada item, e seus somatórios, os valores máximos de cada lote (Lote 1: R$ 27.662,40; Lote 2: R$ 8.303,00), sendo desclassificada a proposta que ultrapassar qualquer deles (arts. 59, III, e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 1029 Programa Medicamento Certo
10 303 1029 2040 0000 Assistência Farmacêutica no SUS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

020504 ENSINO INFANTIL - CRECHE
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1036 Ensino de Qualidade
12 365 1036 2057 0000 Gestão do Ensino Infantil - CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO- FEDERAL

020504 ENSINO INFANTIL - CRECHE
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1036 Ensino de Qualidade
12 365 1036 2057 0000 Gestão do Ensino Infantil - CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO- TESOURO

19.2 Por se tratar de registro de preços, a despesa onerará o orçamento do exercício de 2027, e a disponibilidade orçamentária será indicada na formalização de cada contratação.

Cabrália Paulista, 29 de outubro de 2026.

ADRIANO GIROLDO
Secretário Municipal de Saúde

ANA CRISTINA CONSALTER
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE LOTES, ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Código interno / CATMAT	Descrição resumida (descrição completa no item 5 do ETP – Anexo I-B)	Secretaria	Und	Qtd. máx.	Preço unit. máx. (R$)	Total estimado (R$)	Participação
		LOTE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
3	131.001.006 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – HIPOALÉRGICA – TAMANHO XXG (13 a 17 kg) – PCT C/12	Educação	PT	300	9,56	2.868,00	
4	131.001.009 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – HIPOALÉRGICA – TAMANHO G (9 a 12 kg) – PCT C/24	Educação	PT	120	14,90	1.788,00	
5	131.001.010 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – HIPOALÉRGICA – TAMANHO XG (11 a 15 kg) – PCT C/12	Educação	PT	300	9,60	2.880,00	
6	131.001.011 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL – TAMANHO XXG – PCT C/24	Educação	PT	320	27,71	8.867,20	
7	131.001.012 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL – TAMANHO G – PCT C/28	Educação	PT	120	30,36	3.643,20	
8	131.001.013 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL – TAMANHO GG – PCT C/28	Educação	PT	120	30,75	3.690,00	
9	131.001.016 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – HIPOALÉRGICA – TAMANHO XXXG (acima de 19 kg) – PCT C/12	Educação	PT	200	19,63	3.926,00	
		TOTAL – VALOR MÁXIMO DO LOTE 1					27.662,40	
		LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1	131.001.001 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO – HIPOALÉRGICA – TAMANHO EG (EXTRA GRANDE), PARA INCONTINÊNCIA INTENSA (cintura 120 a 165 cm; peso acima de 90 kg) – PCT C/7	Saúde	PT	300	9,31	2.793,00	
2	131.001.005 / [CATMAT]	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO JUVENIL – HIPOALÉRGICA – TAMANHO JUVENIL, PARA INCONTINÊNCIA INTENSA (cintura 42 a 72 cm; peso 20 a 33 kg) – PCT C/10	Saúde	PT	250	22,04	5.510,00	
		TOTAL – VALOR MÁXIMO DO LOTE 2					8.303,00	
		TOTAL ESTIMADO (LOTES 1 E 2)					35.965,40	

Fonte: pesquisa no PNCP de 29/10/2026 · média do preço por fralda de 5 contratações homologadas por item × unidades do pacote (arts. 13 e 14 do Decreto nº 076/2026; ver Quadro-Resumo). Códigos CATMAT a indicar pelo Setor de Compras (art. 11 do Decreto).

O licitante deverá cotar todos os itens do lote; o preço unitário de cada item não poderá exceder o preço unitário máximo acima (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Locais de entrega: Lote 2 (itens 1 e 2) – Secretaria Municipal de Saúde (Av. Mário Amaral Gurgel, nº 660, Centro); Lote 1 (itens 3 a 9) – Secretaria Municipal de Educação (Rua Manoel Francisco do Nascimento, nº 631, Centro).

Licitação: **000075/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Valor Médio	Valor Total
00000001 - FRALDAS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
3	FRALDA DESCARTAVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL TAM XXG, CAMADA SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TECIDO HIPOALERGENICO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA .PCT C/24	PT	320	27,71	8.867,20
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - HIPOALÉRGICA TAMANHO: XXG - CAMADA SUPER ABSORVENTE, FITA AGARRADINHA, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TOQUE DE TECIDO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. (13 A 17 KG).PCT C/12	PT	300	9,56	2.868,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - HIPOALÉRGICA TAMANHO: G - CAMADA SUPER ABSORVENTE, FITA AGARRADINHA, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TOQUE DE TECIDO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. (9 A 12 KG).PCT C/24	PT	120	14,90	1.788,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - HIPOALÉRGICA TAMANHO: XG - CAMADA SUPER ABSORVENTE, FITA AGARRADINHA, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TOQUE DE TECIDO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. (11 A 15 KG).PCT C/12	PT	300	9,60	2.880,00
7	FRALDA DESCARTAVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL TAM G, CAMADA SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TECIDO HIPOALERGENICO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. PACOTE COM 28 UNIDADES.	PT	120	30,36	3.643,20
8	FRALDA DESCARTAVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL TAM GG, CAMADA SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TECIDO HIPOALERGENICO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. PACOTE COM 28 UNIDADES.	PT	120	30,75	3.690,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - HIPOALÉRGICA TAMANHO: XXXG - CAMADA SUPER ABSORVENTE, FITA AGARRADINHA, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TOQUE DE TECIDO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. (+19KG).PCT C/12	PT	200	19,63	3.926,00
	Total ->		142,51		27.662,40
00000002 - FRALDAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE					
1	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO-HIPOALÉRGICA TAMANHO: EG (EXTRA GRANDE) - PARA INCONTINÊNCIA INTENSA - FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, COBERTURA FILTRANTE SUAVE, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, INDICADOR DE UMIDADE / TROCA, COM ALOE VERA - COMPOSIÇÃO: POLPA CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA. (CINTURA: 120 A 165 CM - PESO: ACIMA 90 KG)PCT C/7	PT	300	9,31	2.793,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO JUVENIL-HIPOALÉRGICA TAMANHO: JUVENIL - PARA INCONTINÊNCIA INTENSA - FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, COBERTURA FILTRANTE SUAVE, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, INDICADOR DE UMIDADE / TROCA, COM ALOE VERA - COMPOSIÇÃO: POLPA CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA. (CINTURA: 42 A 72 CM - PESO: 20 A 33 KG).PCT C/10	PT	250	22,04	5.510,00
	Total ->		31,35		8.303,00

ANEXO I - B DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Departamento: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar o Registro de Preço para aquisição de fraldas descartáveis para o exercício de 2027, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabrália Paulista, conforme os itens, quantitativos e especificações constantes das Requisições nº 02015/26 (Saúde) e nº 02100/26 (Educação).

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo e parcelado dos produtos, cujo consumo é variável e depende do número de usuários atendidos e de crianças matriculadas, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda efetiva das Secretarias, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de desabastecimento.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições legais para eventual prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de fraldas descartáveis é necessária para assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Cabrália Paulista, especialmente dos usuários da atenção primária que necessitam de fraldas para incontinência e das crianças atendidas na creche escola.

Esses produtos são essenciais para a higiene, o conforto e a dignidade dos usuários, para a prevenção de lesões e infecções de pele e para a adequada rotina de cuidados, abrangendo usuários em diferentes faixas etárias e de peso, inclusive pessoas com incontinência intensa que demandem uso contínuo, conforme indicação dos profissionais responsáveis.

A falta desses insumos pode comprometer a continuidade do atendimento na rede de saúde e a rotina da creche escola, tornando indispensável o planejamento das aquisições e a manutenção

de estoque compatível com as necessidades identificadas.

A contratação por procedimento licitatório busca garantir condições adequadas de fornecimento, ampliar a competitividade entre os fornecedores e promover a utilização eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e o atendimento adequado da população que depende desses produtos.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Cabrália Paulista, elaborado no exercício de 2026 para o planejamento das aquisições do exercício de 2027, (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 8º e 45 do Decreto Municipal nº 076/2026).

A inclusão do objeto no planejamento municipal demonstra a preocupação da Administração em antecipar as necessidades de aquisição, organizar os procedimentos de contratação e assegurar os recursos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

A contratação encontra-se alinhada à necessidade de manutenção do fornecimento de fraldas descartáveis, contribuindo para a continuidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde e para o funcionamento regular da creche escola.

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos na Requisição nº 02015/26, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e na Requisição nº 02100/26, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, e encontram-se discriminados conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	131.001.001	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO-HIPOALÉRGICA TAMANHO: EG (EXTRA GRANDE) - PARA INCONTINÊNCIA INTENSA - FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, COBERTURA FILTRANTE SUAVE, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, INDICADOR DE UMIDADE / TROCA, COM ALOE VERA - COMPOSIÇÃO: POLPA CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE	PT	300

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UND	QTD
		ELASTANO E ALOE VERA. (CINTURA: 120 A 165 CM - PESO: ACIMA 90 KG)PCT C/7		
2	131.001.005	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO JUVENIL-HIPOALÉRGICA TAMANHO: JUVENIL - PARA INCONTINÊNCIA INTENSA - FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, COBERTURA FILTRANTE SUAVE, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, INDICADOR DE UMIDADE / TROCA, COM ALOE VERA - COMPOSIÇÃO: POLPA CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA. (CINTURA: 42 A 72 CM - PESO: 20 A 33 KG).PCT C/10	PT	250
3	131.001.006	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - HIPOALÉRGICA TAMANHO: XXG - CAMADA SUPER ABSORVENTE, FITA AGARRADINHA, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TOQUE DE TECIDO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. (13 A 17 KG).PCT C/12	PT	300
4	131.001.009	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - HIPOALÉRGICA TAMANHO: G - CAMADA SUPER ABSORVENTE, FITA AGARRADINHA, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TOQUE DE TECIDO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. (9 A 12 KG).PCT C/24	PT	120
5	131.001.010	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - HIPOALÉRGICA TAMANHO: XG - CAMADA SUPER ABSORVENTE, FITA AGARRADINHA, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TOQUE DE TECIDO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. (11 A 15 KG).PCT C/12	PT	300
6	131.001.011	FRALDA DESCARTAVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL TAM XXG, CAMADA SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TECIDO HIPOALERGENICO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA .PCT C/24	PT	320
7	131.001.012	FRALDA DESCARTAVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL TAM G, CAMADA SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TECIDO HIPOALERGENICO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. PACOTE COM 28 UNIDADES.	PT	120
8	131.001.013	FRALDA DESCARTAVEL CALÇA/SHORTINHO DE VESTIR INFANTIL TAM GG, CAMADA SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TECIDO HIPOALERGENICO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. PACOTE COM 28 UNIDADES.	PT	120
9	131.001.016	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - HIPOALÉRGICA TAMANHO: XXXG - CAMADA SUPER ABSORVENTE, FITA AGARRADINHA, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, FLOCOS DE SUPER GEL, TOQUE DE TECIDO. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE	PT	200

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UND	QTD
		POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BI COMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E ALOE VERA. (+19KG).PCT C/12		

A estimativa considerou o consumo histórico, os estoques existentes, o número de usuários atendidos e de crianças matriculadas e a projeção de utilização em 2027, conforme a Memória de Cálculo dos Quantitativos (Anexo Único do DFD).

A definição dos quantitativos busca garantir o abastecimento adequado, evitando tanto a insuficiência de produtos, que possa comprometer o atendimento, quanto a aquisição excessiva, que possa ocasionar desperdício ou perda de itens.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e servirão de referência para o procedimento licitatório, não implicando obrigação de aquisição integral, uma vez que o fornecimento será realizado conforme a necessidade efetiva da Administração e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi apurado pela média aritmética dos preços homologados em contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos últimos 12 meses, convertidos em preço por fralda e multiplicados pelas unidades do pacote de cada item, totalizando R$ 35.965,40 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), com quadro-resumo e memória de cálculo anexados ao processo (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 13, 14 e 49 do Decreto Municipal nº 076/2026), e servirá de referência para os preços unitários máximos de cada item e para o valor máximo de cada lote.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão atender às especificações técnicas e às condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, observando os seguintes requisitos:

a) Fornecimento dos produtos em conformidade com as descrições, composições, tamanhos, faixas de peso e quantidades por pacote previstos na relação de itens;

b) Atendimento às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, inclusive às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando cabíveis;

c) Entrega dos produtos em embalagens íntegras, lacradas, identificadas e devidamente rotuladas, contendo as informações obrigatórias, inclusive tamanho, faixa de peso e quantidade de unidades, em língua portuguesa;

d) Observância das condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando a integridade dos produtos até o destino final;

e) Cumprimento dos prazos e locais de entrega definidos no edital e no Termo de Referência, com pontualidade e entregas parceladas conforme o cronograma e a necessidade de cada Secretaria, garantindo o abastecimento contínuo durante todo o exercício de 2027;

f) Substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, dos produtos entregues com defeito, alteração de qualidade, embalagens violadas ou em desacordo com as especificações;

g) Apresentação da documentação de habilitação exigida no edital (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica), bem como das declarações constantes do edital, conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro;

i) Observância das marcas de referência de qualidade e das regras de amostra descritas a seguir.

Com o objetivo de assegurar a qualidade e a adequação das fraldas às necessidades dos usuários, serão adotadas como referências de qualidade, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, as marcas Pampers, Turma da Mônica, Huggies, Cremer, Pom Pom e MamyPoko para as fraldas infantis da Secretaria Municipal de Educação, e as marcas Bigfral, Tena, Plenitud e Mili para as fraldas geriátricas da Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se produto equivalente ou de qualidade superior.

Os licitantes que ofertarem produtos de uma das marcas de referência estarão dispensados da apresentação de amostras, desde que os produtos atendam integralmente às especificações técnicas. Os licitantes que ofertarem marcas distintas deverão apresentar amostras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da sessão de julgamento em que forem declarados vencedores, para avaliação técnica do corpo técnico de cada Secretaria quanto à capacidade de absorção, à eficiência das barreiras laterais contra vazamentos e à flexibilidade e resistência dos elásticos laterais, sem prejuízo das demais especificações. A rejeição da amostra será fundamentada e implicará a desclassificação da proposta no lote que contém o item, passando-se à análise da proposta do licitante subsequente. As demais condições de entrega, identificação e retirada das amostras constarão do Termo de Referência.

8. CAPACIDADE DE ENTREGA

Os fornecedores deverão possuir condições operacionais e logísticas compatíveis com o fornecimento dos produtos registrados, garantindo o atendimento das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, acompanhadas das respectivas notas fiscais e dos documentos necessários à identificação dos produtos.

A Administração realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos itens recebidos, verificando sua conformidade com as especificações, a integridade das embalagens e as condições de conservação.

Os produtos que não atenderem às exigências estabelecidas poderão ser recusados, devendo o fornecedor providenciar sua substituição no prazo definido no Termo de Referência, sem custos adicionais para o Município.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, observados os procedimentos legais pertinentes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, o Município de Cabrália Paulista pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Garantir o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e às crianças da creche escola da Secretaria Municipal de Educação;

b) Evitar interrupções no atendimento decorrentes da falta de produtos essenciais à higiene e ao cuidado dos usuários;

c) Assegurar padrão mínimo de qualidade dos produtos, por meio das marcas de referência e da avaliação técnica de amostras;

d) Melhorar o planejamento das aquisições e o controle dos estoques, adequando o fornecimento à demanda efetiva;

e) Reduzir o risco de desperdício e de aquisições emergenciais;

f) Promover a economicidade por meio da competição entre fornecedores e da busca de preços compatíveis com o mercado;

g) Fortalecer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta ao portal do PNCP, considerando referências de preços para as fraldas descartáveis relacionadas na documentação da

contratação.

A pesquisa tem por finalidade identificar valores de referência compatíveis com os produtos pretendidos, considerando suas especificações, tamanhos, quantidades por pacote e unidades de fornecimento, de modo a subsidiar a formação do orçamento estimado.

Fraldas descartáveis são produtos de uso comum, oferecidos por diversos fabricantes e distribuidores, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital e no Termo de Referência. A adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza dos produtos, e o uso de marcas de referência e de amostras permite verificar o desempenho dos produtos sem restringir a competição.

O julgamento pelo menor preço por lote, com preços unitários máximos por item, é adequado porque os itens de cada lote são da mesma natureza e finalidade e, em regra, comercializados em linha completa pelos mesmos fabricantes e distribuidores, como demonstram as marcas de referência, o que preserva a competitividade (ver item 12).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de fraldas descartáveis infantis, juvenis e geriátricas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2027, conforme os itens e quantitativos constantes das Requisições nº 02015/26 e nº 02100/26.

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote e fornecimento parcelado, de acordo com a demanda efetiva da Administração.

A solução compreende:

a) Seleção de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital;

b) Avaliação de amostras dos licitantes que ofertarem marcas distintas das de referência;

c) Fornecimento dos produtos em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com as características descritas no Termo de Referência;

d) Entrega parcelada, conforme as solicitações de cada Secretaria;

e) Apresentação de nota fiscal e dos documentos necessários à identificação dos produtos em cada entrega;

f) Conferência quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos;

g) Substituição dos produtos recusados por inconformidade, avaria ou descumprimento das

especificações;

h) Acompanhamento e fiscalização do fornecimento por servidor designado pela Administração;

i) Controle dos quantitativos solicitados, entregues e utilizados, com vistas à prevenção de desabastecimento e desperdício;

j) Aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

A solução permite compatibilizar a necessidade de continuidade do atendimento com a flexibilidade de aquisição conforme o consumo efetivo, favorecendo o planejamento, a gestão dos estoques e a utilização eficiente dos recursos públicos.

12. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será dividida em 2 (dois) lotes, com adjudicação por lote: Lote 1 – Secretaria Municipal de Educação, itens 3 a 9 (fraldas infantis com fita e de vestir), valor estimado de R$ 27.662,40; e Lote 2 · Secretaria Municipal de Saúde, itens 1 e 2 (fraldas para incontinência, adulto e juvenil), valor estimado de R$ 8.303,00. No registro de preços, o julgamento por grupo de itens exige a demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento, com fixação de preços unitários máximos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 247), o que se demonstra a seguir.

Lote 1 – inviabilidade técnica da adjudicação por item: as fraldas destinam-se ao mesmo grupo de crianças da creche escola, que muda de tamanho e de modelo (fita e calça) ao longo do ano, conforme o crescimento e a fase de desfralde. A adjudicação por item poderia resultar em até 7 (sete) fornecedores e marcas diferentes para as mesmas crianças, com variação de modelagem, absorção e materiais entre tamanhos sucessivos, o que compromete a continuidade dos cuidados, dificulta a identificação da causa de reações alérgicas e vazamentos e impede a responsabilização de um único fornecedor pelo desempenho da linha. Vantagem econômica: isoladamente, os itens têm valores reduzidos (de R$ 1.788,00 a R$ 8.867,20) e entregas fracionadas; o agrupamento amplia a atratividade da disputa e o ganho de escala e reduz o risco de itens desertos.

Lote 2 – vantagem técnica e econômica: o lote reúne apenas 2 (dois) itens da mesma linha de produtos para incontinência (adulto EG e juvenil), destinados aos usuários da atenção primária e fornecidos pelos mesmos fabricantes das marcas de referência. Isoladamente, os itens têm valor estimado de R$ 2.793,00 e R$ 5.510,00, com entregas fracionadas durante 12 meses, o que reduz o interesse dos fornecedores; o agrupamento amplia a atratividade da disputa, reduz o risco de item deserto e concentra a logística e a responsabilidade pelas entregas em um único fornecedor.

O agrupamento não compromete a competitividade, pois os itens de cada lote são da mesma natureza e, em regra, comercializados em linha completa pelos mesmos fabricantes e distribuidores. Para afastar o risco de sobrepreço em itens isolados, o edital fixa preço unitário máximo para cada item, sendo desclassificada a proposta que o ultrapasse em qualquer item (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

O fornecimento será realizado de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, os níveis de estoque e os prazos definidos no edital.

Dessa forma, a divisão em lotes mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, constituindo exceção devidamente justificada ao parcelamento integral por item, e observa os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Participação exclusiva de ME/EPP: ambos os lotes possuem valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (Lote 1: R$ 27.662,40; Lote 2: R$ 8.303,00), razão pela qual a participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021), não se tendo identificado, nesta fase, hipótese de afastamento prevista no art. 49 da referida Lei Complementar.

Vedação à participação de consórcios: o objeto é bem comum, de baixa complexidade e valor reduzido, amplamente fornecido de forma isolada por microempresas e empresas de pequeno porte, sem necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras; a admissão de consórcios não ampliaria a competitividade, justificando-se a vedação (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de capacitação específica para fiscalização e gestão da ata: o recebimento e a conferência das fraldas serão feitos por servidores da área da saúde e educação já habilitados na gestão de estoque.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nas informações disponíveis, a aquisição possui objeto próprio e autônomo, destinado ao atendimento das necessidades de higiene dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e das crianças atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização seja condição

indispensável para o fornecimento dos produtos.

Eventuais aquisições de outros insumos ou serviços poderão ser realizadas em procedimentos próprios, sem prejuízo da execução desta contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados ao objeto decorrem principalmente das embalagens dos produtos, dos resíduos sólidos gerados após sua utilização e das atividades de transporte e distribuição.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes práticas:

a) Destinação adequada das embalagens e dos resíduos, de acordo com a legislação ambiental e sanitária pertinente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b) Planejamento das entregas para evitar perdas e desperdícios;

c) Acondicionamento e transporte adequados, de modo a preservar a integridade dos produtos e evitar descartes decorrentes de avarias;

d) Observância das orientações de gerenciamento de resíduos adotadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam, neste momento, impactos ambientais que exijam medidas complexas específicas. Isso não afasta a responsabilidade da Administração e dos fornecedores de observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária e tecnicamente viável, considerando a demanda das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação por fraldas descartáveis destinadas aos usuários e às crianças que necessitam desses produtos.

A realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote e fornecimento parcelado, apresenta-se como solução adequada à natureza do objeto, permitindo o atendimento conforme as necessidades efetivas da Administração.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de assegurar o fornecimento de fraldas descartáveis aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e às crianças atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que a contratação é necessária para a continuidade dos serviços prestados pelo

Município.

A solução proposta, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote e fornecimento parcelado, mostra-se adequada à natureza dos produtos e às necessidades identificadas, favorecendo a competitividade, o planejamento das aquisições e o controle dos recursos públicos.

Cabrália Paulista, 29 de outubro de 2026.

ADRIANO GIROLDO
Secretário Municipal de Saúde

ANA CRISTINA CONSALTER
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I-C DO TERMO DE REFERÊNCIA – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

Pregão Eletrônico nº 27/2026 – Lote nº ___ – Item nº ___ – Licitante: _____ – Marca/Fabricante: _____ – Data da avaliação: ___/___/_____

Critério (subitem 3.8.4 do TR)	Método	Resultado (atende / não atende)	Observações
a) Conferência documental e visual	Inspeção da embalagem e rotulagem		
b) Absorção e retenção	Aplicação de volume definido; verificação de vazamento e retorno de umidade		
c) Barreiras laterais	Inspeção durante e após o teste "b"		
d) Fitas e elásticos	Reposicionamento das fitas; tração manual dos elásticos		

Responsável pela Avaliação de amostra:

_____/ _____/ _____

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 27/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 27/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total de todos os itens do lote, com o valor global de cada lote cotado, sem ultrapassar os preços unitários máximos, de acordo com o Anexo I-A do Termo de Referência, informando-se para cada item a marca, o fabricante, a apresentação/embalagem e o número de registro ou de notificação na ANVISA, quando exigível.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, contado da data da entrega, conforme Termo de Referência.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

(Nome da Empresa) _____inscrita no CNPJ Nº_____, sediada_____

- Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, aptos a usufruir do tratamento favorecido, observado o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; ou ( ) Declaramos que NÃO estamos enquadrados como ME/EPP.
- Declaramos que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a entregar os itens objeto desta licitação pelo preço ofertado em sessão pública, bem como fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- Declaramos que não integramos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

- Declara que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declara que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.
- Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- Declaro que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- Declaramos estar ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Nome Da Empresa

CNPJ N°

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º... /2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.469/0001-78, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponêz, n° 661, do Município de Cabrália Paulista/SP, doravante designada PREFEITURA, neste ato representado(a) por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, portador(a) do RG nº [redacted].065.[redacted]SSP/SP e do CPF nº [redacted]289.238[redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 076, de 4 de setembro de 2026, e, subsidiariamente, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARGO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 27/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXX (XXXXXX)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexa.

3. DA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega das fraldas é de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da secretaria solicitante.

3.2 As fraldas serão entregues no seguinte endereço: AVENIDA MARIO AMARAL GURGEL, N° 660, CENTRO (Secretaria Municipal de Saúde) e RUA MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, N° 631, CENTRO (Secretaria Municipal de Educação), conforme solicitação de compra.

3.3 Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura.

3.4 Constatadas irregularidades no objeto, o município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência- Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção.

3.5 Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.

3.6 Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.7 O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos produtos.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Educação. Não há órgãos ou entidades participantes.

4.2. Não será admitida a adesão a esta ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DOS ACRÉSCIMOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Após o recebimento dos produtos, o fiscal do contrato encaminhará a respectiva solicitação de pagamento ao órgão responsável pela concessão do repasse financeiro. O pagamento observará o prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A eventual vinculação da despesa a recursos transferidos pela União ou pelo Estado não condiciona nem altera o prazo de pagamento, que observará o prazo e a ordem cronológica previstos no item anterior.

6.4. A Administração do Município de Cabrália Paulista informa que, em cumprimento à IN RFB

nº. 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº. 2.145/2023, reterá na fonte o imposto sobre a renda – IR incidente nos pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos na Instrução Normativa n° 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n° 2.145/2023 . No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da liberação do pedido de compra, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, limitada a 2 (dois) anos no total (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 32 e 80 do Decreto Municipal nº 076/2026)

7.2. A prorrogação da vigência da Ata poderá implicar a renovação dos quantitativos originais, na totalidade ou em parte, para viger no novo período de 1 (um) ano, desde que: (i) haja expressa previsão no edital e nesta ata, o que fica desde já estabelecido; (ii) reste formalmente comprovada no processo a vantajosidade econômica dos preços registrados perante os valores de mercado; (iii) haja concordância expressa do fornecedor registrado; e (iv) a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência da ata originária. Não havendo renovação, a prorrogação limitar-se-á ao saldo remanescente dos quantitativos não utilizados (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3. Antes da formalização ou prorrogação de contratação decorrente desta ata, a Prefeitura verificará a regularidade fiscal do fornecedor, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo (art. 67, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.6.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.6.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação (art. 79, II, do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.7. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.8. Se houver mais de um licitante ou fornecedor que aceite cotar preço igual ao do adjudicatário, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (art. 79, § 2º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

7.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

7.10. 7.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal SCPI COMPRAS e no site da prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.12 A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital no padrão ICP-Brasil, admitida, subsidiariamente e mediante justificativa, a assinatura manual digitalizada, e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (art. 39, parágrafo único, e art. 51, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

7.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.11.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes da licitação (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios

definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a

realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica o remanejamento de quantidades previsto no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, por inexistirem órgãos ou entidades participantes neste registro de preços.

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado (art. 34, III, do Decreto Municipal nº 076/2026); ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho fundamentado do Prefeito Municipal ou autoridade delegada (art. 34, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026), garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 076/2026 e, subsidiariamente, dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462,

de 2023.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**

12.2 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.3 As multas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata observarão os percentuais e as bases de cálculo previstos na Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo V do Edital), aplicando-se também às contratações formalizadas por nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.3.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da

penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 Fica eleito o Foro de Duartina/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente pelas partes, com certificado digital no padrão ICP-Brasil (art. 39, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026), e será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

Cabrália Paulista, ... de ..... de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
Odemil Ortiz de Camargo
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N°...../2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
Pregão Eletrônico n° 27/2026
Processo Administrativo n° 75/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponêz, n° 661, centro, CEP: 17480-013, na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.137.469/0001-78, neste ato representada pelo seu Prefeito(a) Municipal, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, portador do RG nº ■■065.■■■/SSP/SP e do CPF nº ■■■289.238-■■, portador da Matrícula Funcional nº 301, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 076, de 4 de setembro de 2026, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 27/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _/2026, nos itens, quantidades e preços indicados na proposta do contratado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Ata de Registro de Preços nº ___/2026;

1.2.4 A Proposta do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da liberação do pedido de compra, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificada.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4 Antes da formalização ou da prorrogação do prazo de vigência do contrato, o contratante verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo (art. 67, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ XXXXXX (XXXXXX)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2026 (pesquisa no PNCP) (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência, em embalagens originais e íntegras, com rotulagem em língua portuguesa, prazo de validade não inferior a 75% do prazo total na data da entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de

2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa.**

11.3 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; ultrapassado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato.

11.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, nas infrações das alíneas "a", "b" e "d" do item de infrações deste Contrato.

11.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total (alínea "c") e nas infrações das alíneas "e" a "h".

11.6 As multas observarão os limites de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao contratado (art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 076/2026).

11.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício vigente à contratação dotação abaixo discriminada:

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 1029 Programa Medicamento Certo
10 303 1029 2040 0000 Assistência Farmacêutica no SUS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

020504 ENSINO INFANTIL - CRECHE
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1036 Ensino de Qualidade
12 365 1036 2057 0000 Gestão do Ensino Infantil - CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO- FEDERAL

020504 ENSINO INFANTIL - CRECHE
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1036 Ensino de Qualidade
12 365 1036 2057 0000 Gestão do Ensino Infantil - CRECHE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO- TESOURO

13.2 Por se tratar de registro de preços, a despesa onerará o orçamento do exercício de 2027, e a disponibilidade orçamentária será indicada na formalização de cada contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no sítio eletrônico oficial do Município (arts. 67 e 69 do Decreto Municipal nº 076/2026), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2 O presente contrato será celebrado preferencialmente na forma eletrônica, devendo as assinaturas eletrônicas ser qualificadas, com certificado digital no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 39, parágrafo único, e do art. 51, § 4º, do Decreto Municipal nº 076/2026 e da Lei nº 14.063/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabrália Paulista, ... de ..... de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
Odemil Ortiz de Camargo
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal do Contratado

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CONTRATADO:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabrália Paulista, ...de ..... de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]289.238[redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted].289.238[redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]289.238[redacted]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Giroldo

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: [redacted]051.528[redacted]

Assinatura:

Nome: Ana Cristina Consalter

Cargo: Secretária de Educação

CPF: [redacted].422.418-[redacted]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ Nº: 46.137.469/0001-78
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

CABRÁLIA PAULISTA, ...de ..... de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [redacted]289.238[redacted]

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

Assinatura: _____